



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900
Telefones: (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – <http://www.mpdft.gov.br>

Ofício nº 371/2020 – Força-tarefa/MPDFT

Brasília, 25 de junho de 2020.

A Senhora Luíza Estevão
Presidente do Brasiliense Futebol Clube

Assunto: ***Retomada dos treinamentos em CTs do DF***

Senhora Presidente,

Ao tempo em que a cumprimentamos, comunicamos que, por solicitação deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, foi realizada inspeção em alguns centros de treinamento de clubes de futebol do Distrito Federal, com o propósito de observar atividades envolvendo o treinamento de jogadores para a continuidade do campeonato candango.

Segundo o relatório elaborado, constatou-se que atletas que integram os times Brasiliense e Capital Clube de Futebol estão realizando os seus treinamentos, ignorando as normas e recomendações expedidas sobre o assunto.

Salienta-se, pois, que o Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, ao dispor sobre ações para enfrentamento da crise sanitária no DF, contém dispositivo específico que versa sobre a proibição da realização de eventos, de qualquer natureza, no âmbito do Distrito Federal, inclusive os eventos esportivos e campeonatos de qualquer modalidade esportiva, a exemplo dos treinamentos futebolísticos, que gera a aglomeração de pessoas, suscetível à propagação do coronavírus.

No mesmo sentido, registra-se que foi expedida a Recomendação Conjunta nº 13/2020 PDDC/PROREG direcionada, entre outros, à FFDF, com o propósito de manter a suspensão de qualquer campeonato ou disputa organizada por esta entidade, bem como o treinamento nas arenas esportivas do Distrito Federal, passível de gerar aglomeração de público ou contato físico entre atletas, em face do potencial risco de disseminação do novo coronavírus COVID-19, e para a adoção de providências necessárias e comunicação do teor da presente recomendação aos dirigentes e seus respectivos clubes no âmbito do Distrito Federal.

Ainda, convém registrar que este órgão ministerial encaminhou o Ofício 360/2020 à Federação de Futebol do Distrito Federal, oportunidade em que externou o

BBJm

△



entendimento a respeito da prematura retomada de treinamentos e campeonatos durante a pandemia do novo Coronavírus, no momento em que estamos diante de um quadro de crescimento ascendente do número de infectados.

Some-se a isso o fato de que o retorno das atividades esportivas deve ser precedido da necessária responsabilidade e segurança, com a observação de rígido protocolo elaborado para a proteção individual e coletiva de todos os agentes envolvidos, em especial àquele constante das orientações formuladas pela FFDF.

Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus membros signatários, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento na Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, incisos II, **REQUISITA a imediata suspensão de treinamentos de seus atletas nos Centros de Treinamentos deste clube**, passível de gerar aglomeração ou contato físico entre profissionais, em face do potencial risco de disseminação do novo coronavírus COVID-19, em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades: I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal; III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19; IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

As informações relacionadas às providências adotadas pelo Clube de Futebol deverão ser enviadas a este órgão ministerial no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste ofício, para o email procdist@mpdft.mp.br

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG/MPDFT